



Governo do Estado de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

PORTARIA Nº 296/FAPERR/PRESI, DE 10 DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe sobre a regulamentação das Diretrizes da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Roraima – FAPERR relativas à participação de pesquisadores roraimenses na Chamada Pública CONFAP – ERC IA 2025.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE RORAIMA - FAPERR, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto da FAPERR, em seu art. 12, aprovado pelo Decreto nº. 32.985-E, de 19 de julho de 2022, e

CONSIDERANDO o Acordo de Implementação firmado entre o Conselho Nacional das Fundações Estaduais de Amparo à Pesquisa – CONFAP e o Conselho Europeu de Pesquisa – ERC, em outubro de 2016, no âmbito do Programa Horizon 2020, atualmente vigente no Horizon Europe (2021–2027);

CONSIDERANDO a importância da internacionalização como estratégia para o fortalecimento do sistema estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação, por meio da participação de pesquisadores roraimenses em projetos de excelência científica coordenados por equipes financiadas pelo ERC,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer diretrizes específicas da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Roraima – FAPERR para apoiar a participação de pesquisadores roraimenses na Chamada CONFAP – ERC IA 2025, destinada à mobilidade internacional de doutores sediados no Brasil para atuação em grupos de pesquisa coordenados por pesquisadores financiados pelo Conselho Europeu de Pesquisa (ERC).

Art. 2º A participação da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Roraima – FAPERR na Chamada CONFAP – ERC IA 2025 visa promover a mobilidade de pesquisadores de Roraima, assegurando condições para sua inserção em projetos de excelência científica na Europa. Essa iniciativa busca gerar retornos significativos para o estado, por meio da aquisição de novos conhecimentos, desenvolvimento de metodologias inovadoras, fortalecimento de redes de colaboração internacional e estímulo à inovação tecnológica, alinhando-se aos eixos estratégicos do Plano de Desenvolvimento Sustentável do Estado de Roraima - Roraima 2030 (Lei Estadual nº 1.825 de 04 de maio de 2023).

Art. 3º O texto na íntegra da Chamada CONFAP – ERC IA 2025 está disponível no site do Conselho Nacional das Fundações Estaduais de Amparo à Pesquisa – CONFAP pelo link <https://news.confap.org.br/confap-lanca-chamada-2025-em-parceria-com-o-conselho-europeu-de-pesquisa-para-apoiar-a-mobilidade-internacional-de-pesquisadores-doutores/>.

Art. 4º A Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Roraima – FAPERR apoiará até 2 (dois) projetos, no valor máximo de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada, totalizando R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), seguindo o plano de trabalho aprovado e conforme disponibilidade orçamentária.

Parágrafo único. O apoio financeiro da FAPERR será definido nas seguintes modalidades:

I – Auxílio Financeiro a Pesquisadores para o custeio de passagens aéreas internacionais;

II – Bolsa de Pesquisador Visitante Internacional, pelo período de até 03 (três) meses, paga em moeda nacional, em conta corrente de instituição financeira sediada no Brasil e em nome do beneficiário, conforme dispõe a Portaria nº 178/FAPERR/PRESI, de 13 de novembro de 2024.

Art. 5º Os recursos financeiros destinados ao Programa serão provenientes do Programa 084 - Ciência, Tecnologia, Pesquisa e Desenvolvimento; Ação 2502 -Promoção da Pesquisa do Conhecimento Científico, Tecnológico e Inovador; Elemento de Despesa: 339020- Auxílio Financeiro a Pesquisadores; Unidade Orçamentária -18202; Fonte de Recurso: 1500-0000, do orçamento da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Roraima – FAPERR, oriundo do Tesouro Estadual.

Art. 6º Os projetos a serem apoiados pela Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Roraima – FAPERR no âmbito da Chamada CONFAP – ERC IA 2025 terão prazo de vigência de até 12 (doze) meses, devendo observar o cronograma estabelecido pelo CONFAP e as condições específicas aprovadas pela FAPERR para cada projeto, bem como a disponibilidade orçamentária da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Roraima (FAPERR).

Art. 7º O proponente deverá atender a todos os critérios de elegibilidade indicados a seguir, os quais são de caráter obrigatório e adicionais aos critérios estabelecidos na Chamada CONFAP – ERC IA 2025:

a) Ser brasileiro nato, naturalizado ou, no caso de estrangeiros, possuir autorização de permanência no país durante todo o período de desenvolvimento da Proposta;

b) Residir no estado de Roraima;

c) Possuir de doutorado;

d) Possuir currículo na Plataforma Lattes, atualizado até a data de submissão da Proposta;

e) Possuir cadastro no SIGFAPERR, atualizados até a data da submissão de Proposta;

f) Possuir vínculo formal com Instituições Públicas de Pesquisa, Instituições Públicas de Ensino Superior e/ou Órgãos Públicos do Estado de Roraima;

g) Estar adimplente com a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Roraima (FAPERR) e demais órgãos das esferas Federal, Estadual e Municipal no período de submissão e contratação da Proposta;

h) Submeter apenas uma única Proposta nesta Chamada Pública.

Art. 8º As propostas devem ser submetidas na plataforma do CONFAP através do link: <https://sistema.confap.org.br>.

Art. 9º Caberá a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Roraima – FAPERR a avaliação e aprovação das propostas, com base no critério único de Excelência Científica, abrangendo a análise da formação acadêmica do pesquisador, suas publicações, projetos e colaborações, bem como a

avaliação da qualidade e do impacto do plano de trabalho no contexto roraimense, considerando, ainda, a originalidade, a inovação e a viabilidade da proposta apresentada.

Art. 10. No Sistema de Submissão do CONFAP, as propostas deverão obrigatoriamente incluir: o currículo do pesquisador roraimense, com a devida indicação dos projetos em andamento; o currículo do pesquisador principal financiado pelo ERC (ERC Grantee); um plano de trabalho detalhado, contendo a descrição das instalações e dos recursos a serem disponibilizados; bem como a carta de aceite, acompanhada da comprovação de vínculo formal da instituição de origem em Roraima; a carta de aceite emitida pelo ERC Grantee; e a carta de aceite da instituição anfitriã na Europa.

Art. 11. Após a aprovação da proposta, e como requisito básico para sua contratação, o proponente deverá submeter, no SIGFAPERR, pelo link: <https://aplicacoes.segad.rr.gov.br/sigfaperr/login.xhtml>, a documentação prevista no art. 10, acompanhada do Plano de Aplicação e de Comunicação Científica dos conhecimentos adquiridos durante a mobilidade, a serem implementados no Estado de Roraima.

Art. 12. A Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Roraima – FAPERRR publicará o resultado final da Chamada CONFAP–ERC IA 2025 em seu site institucional, contendo as informações necessárias para o cadastro dos projetos selecionados e para a inserção dos documentos exigidos à elaboração do Termo de Outorga, a ser realizada por meio do SIGFAPERR.

Parágrafo único. O resultado também será comunicado ao CONFAP, para a publicação conjunta dos resultados.

Art. 13. O cronograma da Chamada estabelece como data limite para envio das propostas o dia 03 de novembro de 2025, e define que o início da mobilidade dos pesquisadores com projetos aprovados ocorrerá a partir do primeiro semestre de 2026.

Art. 14. Os recursos administrativos deverão ser interpostos na plataforma da Chamada e deverão observar as disposições e os prazos estabelecidos nas diretrizes da Chamada disponíveis no site do CONFAP pelo link <https://news.confap.org.br/confap-lanca-chamada-2025-em-parceria-com-o-conselho-europeu-de-pesquisa-para-apoiar-a-mobilidade-internacional-de-pesquisadores-doutores/>.

Art. 15. Maiores informações acerca da Chamada CONFAP–ERC IA 2025 deverão ser solicitadas por meio do endereço eletrônico: internacional.confap@gmail.com. Caso os proponentes necessitem de esclarecimentos quanto às diretrizes da FAPERRR, poderão entrar em contato pelo e-mail: faperr@faperr.rr.gov.br.

Art. 16. Os casos omissos e as situações não previstas nestas Diretrizes Específicas serão resolvidos pela Diretoria Executiva da FAPERRR.

Art. 17. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Boa Vista-RR, 10 de outubro de 2025.

(Assinatura Eletrônica)
PEDRO DE JESUS CERINO

Presidente

Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Roraima



Documento assinado eletronicamente por **Pedro de Jesus Cerino, Presidente**, em 10/10/2025, às 13:25, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **19639959** e o código CRC **B03E659E**.
